

**Tribunal de Contas da União - TCU**  
**Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC**  
**Secretaria Federal de Controle Interno - SFC**

# **ORIENTAÇÕES PARA O CÁLCULO DOS INDICADORES DE GESTÃO**

**DECISÃO TCU Nº 408/2002-PLENÁRIO**

**Versão revisada em janeiro/2006**

## INTRODUÇÃO À VERSÃO 2006

Em continuidade ao procedimento que vem sendo adotado desde o exercício de 2003, este documento traz orientações sobre a forma de calcular os indicadores de desempenho que devem integrar o Relatório de Gestão das Instituições Federais de Ensino Superior - IFEs, por força da Decisão nº 408/2002 – TCU - Plenário.

Esta versão 2006 incorpora modificações acordadas no âmbito do Grupo de Contato, que é formado por representantes do Tribunal de Contas da União - TCU, Secretaria Federal de Controle – SFC e Secretaria de Educação Superior - SESu, e foi instituído, pela mesma decisão, com o objetivo de viabilizar a implantação e consolidação desses indicadores.

As modificações introduzidas resumem-se à subdivisão dos dados diretamente relacionados à manutenção de unidades hospitalares, com o objetivo de fazer constar do conjunto de indicadores também os valores que excluam as atividades dos hospitais. Assim, os componentes “Custo Corrente” e “Funcionário Equivalente” e os indicadores que os envolvem (Custo Corrente/Aluno Equivalente - I, Aluno Tempo Integral/Funcionário Equivalente - III e Funcionário Equivalente/Professor Equivalente - IV) foram desdobrados em dois valores: um que inclui os dados referentes aos HUs e outro que exclui esses dados.

Esse desdobramento teve o propósito de aprimorar o conjunto de indicadores, ao tornar mais transparente a influência das unidades hospitalares mantidas pelas IFEs e refletir de modo mais preciso os custos e os recursos humanos diretamente vinculados ao funcionamento das atividades acadêmicas.

## INTRODUÇÃO

Este documento traz informações sobre as origens, a forma de apuração e as finalidades dos indicadores de desempenho que foram fixados pela Decisão nº 408/2002 - TCU - Plenário e que deverão ser incluídos nos Relatórios de Gestão das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) a partir de 2002.

A Decisão determinou ainda a constituição de Grupo de Contato, formado por representantes do Tribunal de Contas da União, da Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC e da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC. São dois os objetivos do Grupo de Contato: orientar as IFES na implantação padronizada do conjunto inicial de indicadores e definir plano de ação com vistas a aprimorá-los.

Esse conjunto inicial foi selecionado com base em auditoria de natureza operacional realizada na Universidade de Brasília. Essa fiscalização teve por objetivo a seleção e a apuração de indicadores que pudessem retratar aspectos relevantes do desempenho das instituições de ensino superior. Posteriormente, a sistemática foi testada em cinco outras instituições, a saber: Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Universidade Federal de Goiás - UFGO, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. A adoção desse conjunto como parte integrante do Relatório de Gestão foi decorrente de trabalho que consolidou os resultados das seis auditorias realizadas, e cujo relatório foi apreciado pelo Tribunal por meio da referida Decisão nº 408/2002 – TCU - Plenário. A etapa subsequente, sob a responsabilidade do Grupo de Contato, visa padronizar a implantação dos indicadores nos próximos relatórios de gestão das IFES.

A análise realizada quando do processo de consolidação das auditorias evidenciou algumas limitações e cuidados que devem acompanhar a utilização e interpretação dos resultados obtidos. Devido à grande heterogeneidade apresentada pelas IFES, o conjunto de indicadores, pela sua simplicidade, mostrou-se incapaz de, isoladamente, permitir conclusões sobre o desempenho das instituições. Com essa perspectiva como ponto de partida, a Decisão do TCU não teve por objetivo a obtenção de dados para avaliação da condução gerencial da IFES. Tão pouco há intenção de estabelecer classificação hierárquica e alternativa de instituições, duplicando-se o trabalho já sistematicamente realizado pela SESu.

O que se pretende, com a inclusão desses dados nos relatórios de gestão, é a construção de série histórica para acompanhar a evolução de aspectos relevantes do desempenho de todas as IFES, o que poderá indicar, ao longo dos anos, a necessidade de aperfeiçoamentos em áreas específicas, ou mesmo a correção de eventuais disfunções. As informações gerenciais extraídas desse acompanhamento deverão servir de subsídio para selecionar áreas a serem estudadas com maior profundidade pelos Controles Interno e Externo. Essa seleção orientará trabalhos como a análise das Contas do Governo e auditorias de natureza operacional, direcionadas à identificação de boas práticas e de oportunidades de melhoria na gestão. No mesmo sentido, esses dados poderão ser utilizados pelo Ministério da Educação, no monitoramento já realizado das ações e resultados das IFES. Espera-se também que o acompanhamento da evolução desses indicadores possa ser útil como ferramenta de apoio à necessária auto-avaliação institucional.

Embora reconhecendo que os indicadores devem ser considerados apenas como ferramenta auxiliar no acompanhamento do desempenho das entidades, o propósito último deste trabalho é contribuir para o aprimoramento da gestão das instituições federais de ensino superior. Para alcançar esse objetivo, é imprescindível a participação efetiva dos envolvidos.

Nesse contexto, espera-se contar com a colaboração de todas as IFES para informar os indicadores definidos pelo TCU, o que deverá ser feito em anexo ao relatório de gestão, bem como informado no sistema constante do sítio da SESu. Considerando que o conjunto de indicadores fixados pela Decisão nº 408/2002 será objeto de aprimoramento, os valores apurados bem como outros dados, informações e considerações pertinentes à questão e integrantes desse anexo não deverão ser objeto de divulgação na *internet*.

Finalmente, é importante a participação das IFES no sentido de garantir a integridade dos dados apresentados e, principalmente, contribuir com sugestões para o aprimoramento da forma de cálculo adotada ou a inclusão de novos indicadores que possam ser agregados ao conjunto, de forma a refletir com maior precisão aspectos de eficiência e economicidade das atividades acadêmicas. Por exemplo, podem ser incluídos indicadores específicos dos hospitais universitários, das escolas de ensino médio/fundamental, indicadores de custo que excluam despesas dos hospitais e das escolas de ensino médio/fundamental, bem como indicadores de inclusão social. Cabe ressaltar que os indicadores sugeridos devem estar embasados em procedimento objetivo, com memória de cálculo passível de verificação, para assegurar sua confiabilidade.

## ORIENTAÇÕES PARA O CÁLCULO DOS INDICADORES

### Fórmulas para cálculo dos indicadores de desempenho das IFES

I. A	Custo Corrente com HU / Aluno Equivalente =	$\frac{\text{Custo Corrente com HU}^{(1\text{ A})}}{A_G E^{(2.3)} + A_{PG} TI^{(2.4)} + A_R TI^{(2.4)}}$
I. B	Custo Corrente sem HU / Aluno Equivalente =	$\frac{\text{Custo Corrente sem HU}^{(1\text{ B})}}{A_G E^{(2.3)} + A_{PG} TI^{(2.4)} + A_R TI^{(2.4)}}$

II.	Aluno Tempo Integral / Professor Equivalente =	$\frac{A_G TI^{(2.2)} + A_{PG} TI^{(2.4)} + A_R TI^{(2.4)}}{\text{N}^\circ \text{ de Professores Equivalentes}^{(3)}}$
-----	--	--

III. A	Aluno Tempo Integral / Funcionário Equivalente com HU =	$\frac{A_G TI^{(2.2)} + A_{PG} TI^{(2.4)} + A_R TI^{(2.4)}}{\text{N}^\circ \text{ de Funcionários Equivalentes com HU}^{(4\text{ A})}}$
III. B	Aluno Tempo Integral / Funcionário Equivalente sem HU =	$\frac{A_G TI^{(2.2)} + A_{PG} TI^{(2.4)} + A_R TI^{(2.4)}}{\text{N}^\circ \text{ de Funcionários Equivalentes sem HU}^{(4\text{ B})}}$

IV. A	Funcionário Equivalente com HU / Professor Equivalente =	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de Funcionários Equivalentes com HU}^{(4\text{ A})}}{\text{N}^\circ \text{ de Professores Equivalentes}^{(3)}}$
IV. B	Funcionário Equivalente sem HU / Professor Equivalente =	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de Funcionários Equivalentes sem HU}^{(4\text{ B})}}{\text{N}^\circ \text{ de Professores Equivalentes}^{(3)}}$

V.	Grau de Participação Estudantil (GPE) =	$\frac{A_G TI^{(2.2)}}{A_G^{(2.1)}}$
----	---	--------------------------------------

VI.	Grau de Envolvimento Discente com Pós-Graduação (GEPG) =	$\frac{A_{PG}^{(2.1)}}{A_G + A_{PG}^{(2.1)}}$
-----	--	---

VII.	Conceito CAPES/MEC para a Pós-Graduação <sup>(5)</sup> =	$\frac{\sum \text{conceito de todos os programas de pós-grad.}}{\text{Número de programas de pós-grad.}}$
------	--	---

VIII.	Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD) <sup>(6)</sup> =	$\frac{(5D+3M+2E+G)}{(D+M+E+G)}$
-------	---	----------------------------------

IX.	Taxa de Sucesso na Graduação (TSG) =	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de diplomados (N}_{DI})}{\text{N}^\circ \text{ total de alunos ingressantes}^{(7)}}$
-----	--------------------------------------	---

### OBSERVAÇÕES:

- a) os dados informados são relativos ao exercício encerrado, não devendo ser utilizados dados parciais ou estimativos. Se, porventura, os resultados do segundo semestre não estiverem disponíveis, deve-se utilizar os do mesmo semestre do exercício anterior. Os resultados  finais  dos indicadores devem ser apresentados com  duas  casas decimais;
- b) devem ser considerados apenas os dados relativos a cursos permanentes gratuitos (graduação e pós-graduação), excluindo-se aqueles que visam a atender demandas específicas, como, por exemplo, cursos mantidos com recursos advindos de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas ou pagos pelo próprio aluno.

## **(1 A) CUSTO CORRENTE COM HU (HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS)**

- (+) Despesas correntes do órgão Universidade, com todas as UGs, inclusive hospitais universitários, se houver (conta SIAFI nº 3.30.00.00)
- (-) 65 % das despesas correntes totais do(s) hospital(is) universitário(s) e maternidade<sup>1</sup>
- (-) Aposentadorias e Reformas do órgão Universidade (conta SIAFI nº 3.31.90.01)
- (-) Pensões do órgão Universidade (conta SIAFI nº 3.31.90.03)
- (-) Sentenças Judiciais do órgão Universidade (conta SIAFI nº 3.31.90.91)
- (-) Despesas com pessoal cedido – docente do órgão Universidade
- (-) Despesas com pessoal cedido - técnico-administrativo do órgão Universidade
- (-) Despesa com afastamento País/Exterior – docente do órgão Universidade
- (-) Despesa com afastamento País/Exterior - técnico-administrativo do órgão Universidade

## **(1 B) CUSTO CORRENTE SEM HU (HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS)**

- (+) Despesas correntes do órgão Universidade, com todas as UGs, inclusive hospitais universitários, se houver (conta SIAFI nº 3.30.00.00)
- (-) 100 % das despesas correntes totais do(s) hospital(is) universitário(s) e maternidade<sup>2</sup>
- (-) Aposentadorias e Reformas do órgão Universidade (conta SIAFI nº 3.31.90.01)
- (-) Pensões do órgão Universidade (conta SIAFI nº 3.31.90.03)
- (-) Sentenças Judiciais do órgão Universidade (conta SIAFI nº 3.31.90.91)
- (-) Despesas com pessoal cedido – docente do órgão Universidade
- (-) Despesas com pessoal cedido - técnico-administrativo do órgão Universidade
- (-) Despesa com afastamento País/Exterior – docente do órgão Universidade
- (-) Despesa com afastamento País/Exterior - técnico-administrativo do órgão Universidade

- O número de servidores e docentes cedidos ou afastados, a ser considerado para o cálculo das despesas, deve ser aquele apurado no dia 31/12 de cada exercício, subtraindo-se a despesa total no ano com cada servidor ou docente cedido ou afastado<sup>3</sup>.
- O custo corrente será aquele realizado entre 01/01 e 31/12 do exercício, independentemente do ano letivo.
- Não devem ser subtraídas as despesas com pessoal cedido que forem reembolsadas pela entidade à qual foi cedido o servidor.
- Devem ser subtraídas as despesas com os afastamentos para servir em outro órgão ou entidade, mandato eletivo, e estudo ou missão no exterior (Título III, Capítulo V, da Lei nº 8.112/90) ou no país, não caracterizados como capacitação.
- Não devem ser subtraídas despesas de pessoal em licença por motivo de doença em pessoa da família, enquanto houver remuneração (Título III, Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.112/90), em licença para capacitação (Título III, Capítulo IV, Seção VI, da Lei nº 8.112/90), inclusive licenças para mestrado ou doutorado, ou em licença para tratamento de saúde, licença gestante,

<sup>1</sup> Geralmente são UGs próprias. Devem ser consideradas todas as unidades hospitalares, cujas despesas estejam incluídas nas despesas correntes do órgão Universidade (conta SIAFI nº 3.30.00.00).

<sup>2</sup> Geralmente são UGs próprias. Devem ser consideradas todas as unidades hospitalares, cujas despesas estejam incluídas nas despesas correntes do órgão Universidade (conta SIAFI nº 3.30.00.00).

<sup>3</sup> Deve-se deduzir a despesa total no ano (com o servidor ou docente que se encontrava afastado em 31/12), mesmo que o afastamento tenha sido apenas por alguns meses. Dessa forma, na média, estarão sendo compensadas as despesas daqueles que ficaram afastados a maior parte do ano, mas estejam trabalhando em 31/12, as quais, pela sistemática adotada, não devem ser subtraídas.

adotante ou paternidade e licença por acidente em serviço (Título VI, Capítulo II, Seções IV, V e VI, da Lei nº 8.112/90)<sup>4</sup>.

## (2) NÚMERO DE ALUNOS

- São considerados no cálculo todos os alunos matriculados no ano letivo referente ao exercício em cursos de:
  - a) graduação, ministrados nos turnos diurno e noturno;
  - b) pós-graduação *stricto sensu*: mestrado e doutorado;
  - c) residência médica;
- os dados semestrais devem ser somados e divididos por dois;
- não devem ser incluídos alunos ou participantes de atividades de extensão e de especialização;
- não devem ser considerados alunos de mestrado profissionalizante;
- não devem ser incluídos alunos de cursos a distância.

(2.1)  $A_G$  = total de alunos efetivamente matriculados na graduação<sup>5</sup>  
 $A_{PG}$  = total de alunos efetivamente matriculados na pós-graduação *stricto sensu*, incluindo-se alunos de mestrado e de doutorado<sup>6</sup>  
 $A_R$  = alunos de residência médica

(2.2) Número de Alunos da Graduação em Tempo Integral ( $A_{GTI}$ ):  
É calculado pela fórmula:

$$A_{GTI} = \sum_{\text{todos os cursos}} \{ (N_{DI} * D_{PC})(1 + [\text{Fator de Retenção}]) + ((N_I - N_{DI})/4) * D_{PC} \}$$

$N_{DI}$  = Número de diplomados<sup>7</sup>, no ano letivo referente ao exercício, em cada curso

$D_{PC}$  = Duração padrão do curso, de acordo com a tabela da SESu

$N_I$  = Número de alunos que ingressaram<sup>8</sup>, no ano letivo relativo ao exercício, em cada curso

Fator de Retenção calculado de acordo com metodologia da SESu

(2.3) Número de Alunos Equivalentes da Graduação ( $A_{GE}$ )

$$A_{GE} = \sum_{\text{todos os cursos}} \{ (N_{DI} * D_{PC})(1 + [\text{Fator de Retenção}]) + ((N_I - N_{DI})/4) * D_{PC} \} * [\text{Peso do grupo em que se insere o curso}]$$

$N_{DI}$  = Número de diplomados, no ano letivo referente ao exercício, em cada curso

$D_{PC}$  = Duração padrão do curso de acordo com a tabela da SESu

$N_I$  = Número de alunos que ingressaram<sup>9</sup>, no ano letivo relativo ao exercício, em cada curso

<sup>4</sup> Nas demais seções do Título III, não há despesa, porque a concessão se dá sem remuneração.

<sup>5</sup> Aluno efetivamente matriculado é aquele que realiza sua inscrição formal no curso, após a apresentação de toda a documentação e cumprimento das formalidades exigidas e que esteja cursando pelo menos uma disciplina. Incluem-se, também, alunos que estão fazendo somente o projeto final, monografia, dissertação ou tese, em graduação ou pós-graduação, conforme o caso.

<sup>6</sup> Idem nota de rodapé nº 5.

<sup>7</sup> Número de alunos APTOS a colar grau. Esse número é o total (1º e 2º semestres) do ano letivo correspondente ao exercício. Caso o dado do 2º semestre do ano em questão não esteja disponível, substituir pelo do 2º semestre do ano letivo anterior.

<sup>8</sup> Devem ser considerados apenas os alunos que ingressaram, pela primeira vez, no curso superior considerado.

Fator de Retenção e Peso do grupo calculados de acordo com metodologia da SESu

(2.4) Número de Alunos Tempo Integral de Pós-Graduação (**A<sub>PGTI</sub>**) e de Residência Médica (**A<sub>R</sub>TI**)

Para o cálculo de alunos tempo integral, os alunos de mestrado, doutorado e residência médica devem ser computados com peso dois:

$$A_{PGTI} = 2 * A_{PG} \quad \text{e} \quad A_{RTI} = 2 * A_R$$

**Tabela SESu - Áreas, Fator de Retenção e Duração Padrão.**

Área	Descrição da Área	Fator de Retenção	Duração Padrão
CS1	Medicina	0,0650	6
CS2	Veterinária, Odontologia, Zootecnia	0,0650	5
CET	Ciências Exatas e da Terra	0,1325	4
CB	Ciências Biológicas	0,1250	4
ENG	Engenharias	0,0820	5
TEC	Tecnólogos	0,0820	3
CS3	Nutrição, Farmácia	0,0660	5
CA	Ciências Agrárias	0,0500	5
CE2	Ciências Exatas - Computação	0,1325	4
CE1	Ciências Exatas – Matemática e Estatística	0,1325	4
CSC	Arquitetura/Urbanismo	0,1200	4
A	Artes	0,1150	4
M	Música	0,1150	4
CS4	Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Educação Física	0,0660	5
CSA	Ciências Sociais Aplicadas	0,1200	4
CSB	Direito	0,1200	5
LL	Linguística e Letras	0,1150	4
CH	Ciências Humanas	0,1000	4
CH1	Psicologia	0,1000	5
CH2	Formação de Professor	0,1000	4

**(3) NÚMERO DE PROFESSORES EQUIVALENTES**

Deve ser considerado como referência o docente de tempo integral (40 horas/semana, com ou sem Dedicção Exclusiva - DE), convertendo-se proporcionalmente os que se enquadrem em outros regimes de dedicação:

REGIME DEDICAÇÃO	PESO
20 horas/semana	0,50
40 horas/semana	1,00
Dedicção Exclusiva	1,00

<sup>9</sup> Idem anterior.

**Número de professores equivalentes =**

- (+) professores em exercício efetivo no ensino superior (graduação, pós-graduação *stricto sensu* e residência médica), inclusive ocupantes de funções gratificadas e cargos comissionados
  - (+) substitutos e visitantes
  - (-) professores afastados para capacitação e mandato eletivo ou cedidos para outros órgãos e/ou entidades da administração pública em 31/12 do exercício
- Professores que atuam exclusivamente no ensino médio de escolas vinculadas à IFES não devem ser contabilizados como professores, e sim como funcionários.

**(4 A) NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS EQUIVALENTES COM HU (HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS)**

Deve ser considerado como referência o servidor de tempo integral (40 horas/semana), convertendo-se proporcionalmente os que se enquadrem em outros regimes de trabalho.

<b>REGIME DE TRABALHO</b>	<b>PESO</b>
20 horas/semana	0,50
30 horas/semana	0,75
40 horas/semana	1,00

**Número de funcionários equivalentes com HU (hospitais universitários) =**

- (+) professores que atuam exclusivamente no ensino médio e/ou fundamental
- (+) servidores técnico-administrativos vinculados à Universidade, inclusive hospitais universitários e maternidade
- (+) contratados sob a forma de serviços terceirizados (limpeza, vigilância, etc), contabilizados em postos de trabalho de 8 horas diárias ou de 6 horas, em caso de exigência legal, excluídos postos de trabalho nos hospitais universitários e maternidade.
- (-) funcionários afastados para capacitação e mandato eletivo ou cedidos para outros órgãos e/ou entidades da administração pública em 31/12 do exercício

**(4 B) NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS EQUIVALENTES SEM HU (HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS)**

Deve ser considerado como referência o servidor de tempo integral (40 horas/semana), convertendo-se proporcionalmente os que se enquadrem em outros regimes de trabalho.

<b>REGIME DE TRABALHO</b>	<b>PESO</b>
20 horas/semana	0,50
30 horas/semana	0,75
40 horas/semana	1,00

**Número de funcionários equivalentes com HU (hospitais universitários) =**

- (+) professores que atuam exclusivamente no ensino médio e/ou fundamental
- (+) servidores técnico-administrativos vinculados à Universidade, excluindo aqueles vinculados exclusivamente a hospitais universitários e maternidade

- (+) contratados sob a forma de serviços terceirizados (limpeza, vigilância, etc), contabilizados em postos de trabalho de 8 horas diárias ou de 6 horas, em caso de exigência legal, excluídos postos de trabalho nos hospitais universitários e maternidade
- (-) funcionários afastados para capacitação e mandato eletivo ou cedidos para outros órgãos e/ou entidades da administração pública em 31/12 do exercício

## **(5) CONCEITO CAPES PARA PROGRAMAS DE PÓS – GRADUAÇÃO**

Deve ser considerado o conceito da última avaliação realizada pela CAPES, cujos valores podem variar de 1 a 7, sendo que, para os programas que oferecem apenas o Mestrado, a nota máxima é 5, enquanto que, para os programas que também oferecem Doutorado, a nota máxima é 7.

Para obter o Conceito CAPES da IFES, deve ser feita a média aritmética dos conceitos CAPES de todos os programas de pós-graduação *stricto sensu* (com mestrado ou com mestrado e doutorado) da instituição que tenham sido objeto de avaliação.

Não devem ser considerados os cursos de mestrado profissionalizante.

## **(6) QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE**

Para qualificar o corpo docente, é aplicada, ao número de professores (professores em exercício efetivo + substitutos + visitantes - professores afastados para capacitação ou cedidos para outros órgãos e/ou entidades da administração pública em 31/12 do exercício), a seguinte ponderação, sem considerar o regime de trabalho (20 h ou 40 h semanais):

<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>PESO</b>
Docentes doutores (D)	5
Docentes mestres (M)	3
Docentes com especialização (E)	2
Docentes graduados (G)	1

## **(7) NÚMERO DE DIPLOMADOS E NÚMERO DE INGRESSANTES NA GRADUAÇÃO**

Para o número de diplomados ( $N_{DI}$ ), deve-se considerar o número de concluintes (que completaram os créditos, mesmo não tendo colado grau) dos cursos no ano letivo correspondente ao exercício, somando-se o número de concluintes nos dois semestres do ano.

Se o número de diplomados do 2º semestre do ano X não estiver disponível, em decorrência de atraso no calendário letivo, devem ser utilizados no cálculo o número de diplomados do 2º semestre do ano X-1 e número de diplomados do 1º semestre do ano X.

Os alunos dos cursos em extinção devem ser considerados normalmente, enquanto houver turmas regulares concluindo o curso.

No entanto, não devem ser considerados os ingressantes de cursos novos, que ainda não tiveram turmas regulares de concluintes.

Para o cálculo dos ingressantes, deve ser considerado o ano ou semestre do suposto ingresso dos estudantes que se graduam no exercício, com base na duração padrão prevista para cada curso.

Exemplificando, no caso de cursos anuais, consideram-se os seguintes ingressantes para o cálculo da TSG do exercício de 2002:

- a) cursos com duração padrão de 4 anos - ingressantes durante o exercício de 1999 ( $N_{14}$ );
- b) cursos com duração padrão de 5 anos - ingressantes durante o exercício de 1998 ( $N_{15}$ );
- c) cursos com duração padrão de 6 anos - ingressantes durante o exercício de 1997 ( $N_{16}$ ).

$$N^{\circ} \text{ total de alunos ingressantes} = N_{14} + N_{15} + N_{16}$$

No caso de cursos semestrais, consideram-se os seguintes ingressantes para o cálculo da TSG do exercício de 2002 (concluintes nos 2 semestres de 2002):

- a) duração padrão de 8 semestres - ingressantes no 2º sem/1998 e no 1º sem/1999 ( $N_{18}$ );

1998		1999		2000		2001		2002	
1º sem	2ºsem	1º sem	2ºsem	1º sem	2ºsem	1º sem	2ºsem	1º sem	2ºsem
	Ingressantes A							Concluintes A	
		Ingressantes B							Concluintes B

- b) duração padrão de 10 semestres - ingressantes no 2º sem/1997 e no 1º sem/1998 ( $N_{110}$ );
- c) duração padrão de 12 semestres - ingressantes no 2 sem/1996 e no 1º sem/1997 ( $N_{112}$ ).

$$N^{\circ} \text{ total de alunos ingressantes} = N_{18} + N_{110} + N_{112}$$

### **OBSERVAÇÃO: PARÂMETROS REFERENTES A ATIVIDADES DE EXTENSÃO E ESPECIALIZAÇÃO**

No conjunto mínimo fixado pela Decisão no TCU, não há indicadores que explicitamente contemplem as atividades de extensão e especialização. Como essas ações podem ser bastante heterogêneas nas diferentes IFES, é recomendável que, a critério da instituição, esse conjunto proposto pelo TCU seja acrescido de alguns indicadores (até dois ou três) que reflitam tais atividades. Os indicadores acrescidos poderão vir a ser considerados na etapa de avaliação e aprimoramento do conjunto de indicadores do TCU, com vistas a sua possível inclusão no conjunto atualmente válido.

Nesse sentido, é importante que os indicadores adicionais propostos sejam passíveis de apuração e verificação, sejam comparáveis e reflitam com confiabilidade aspectos da realidade acadêmica, especialmente quanto a atividades de extensão e especialização.